TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10370/15

Objeto: Denúncia
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas
Exercício: 2015
Denunciado: Jacó Moreira Maciel, gestor do Município de Queimadas
Denunciante: FIORI VEÍCOLO LTDA
Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA ACERCA PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2015 – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Perda do objeto. Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00074/16

A **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **10370/15, RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 21 de junho de 2016

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

COns. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10370/15

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 10370/15 trata de denúncia apresentada pela FIORI VEÍCOLO LTDA, através do Senhor Gustavo Cavalcanti Neves – Gerente Vendas Governo, acerca de supostas irregularidades na realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, sob o nº 045/2015, com vistas à aquisição de veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas.

As alegações do denunciante têm por base o disposto no item 2.3 do edital do referido Pregão Presencial, que dispõe:

> "2.3 Só Poderão participar os interessado que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Fornecedores do Município de Queimadas (CRC), nos termos da Lei Federal n.o 8.666/1993 e alterações e Lei n.º 10.520/2002, que o fizerem até 24 (vinte quatro) horas antes da Licitação. O certificado de Cadastro deverá ser juntado aos documentos do envelope "B" (documentos de habilitação)."

Entende o denunciante que a referida regra não encontra amparo legal, seja na Lei nº 8.666/93, seja na Lei nº 10.520/02.

A Auditoria preliminarmente considerou parcialmente procedente a representação, tendo havido citação da autoridade responsável para apresentar defesa e/ou esclarecimentos.

Regularmente notificado, o gestor vem aos autos informando que o procedimento foi revogado, com base no relatório da Pregoeira, que aponta falha material no edital e, ainda, com fundamentação no disposto na Súmula 473 do STF.

Em sua análise, o Órgão Técnico verifica que o Termo de Revogação trata na verdade de anulação do procedimento e deveria ter sido publicado no Diário Oficial em que se deu a publicação originalmente. Entende que a falha pode ser relevada tendo em vista o alcance da publicação via internet. Tendo em vista a perda do objeto e o exposto nos autos, a Auditoria opina pelo arquivamento da presente Denuncia.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Diante da perda de objeto da presente denúncia, voto no sentido de que a 2ª Câmara desta Corte de Contas determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 21 de junho de 2016

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Em 21 de Junho de 2016

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO